



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 612/2010**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE,  
ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE**, em sessão  
realizada no dia 17 de Junho de 2010, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e  
**PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir  
financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico  
e Social – BNDES, até o valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil  
Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de  
operações de crédito e as normas e condições específicas aprovadas pelo  
BNDES para tal finalidade.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado  
neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de  
Modernização Administrativa e Tributária do Município de São Mamede  
– PB.

**Art. 2º**- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito,  
fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em  
caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que  
se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da  
Constituição Federal, ou outros recursos que, com idênticas finalidades,  
venham a substituí – los.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 612/2010

**§ 1º** - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco Oficial (CEF – Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil S.A), autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos que assegurem o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do Contrato celebrado.

**Art. 3º**- Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º**- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município, no projeto e nas despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 18 de Junho de 2010.**

**Francisco das Chagas Lopes de Sousa**  
**Prefeito Constitucional**

  
Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
PREFEITO CONSTITUCIONAL